



CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI

Av. Sete de Setembro, 320 - CEP: 48760-000/www.camara.araci.ba.gov.br /cmvaraci2017@gmail.com

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E CONTAS

Parecer ao Projeto de Lei nº 014/2019 de autoria do Poder Executivo

A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI/BA, através dos membros, apresenta em Plenário o parecer acerca do Projeto de Lei nº 014/2019 do Poder Executivo que "Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de Araci para o exercício financeiro de 2020 e dá outras providências", a partir das razões abaixo.

1. RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei ordinária que trata de matéria orçamentária, visando estabelecer a despesa e estimar a receita para o município de Araci no exercício de 2020. O referido projeto foi protocolado nesta Casa Legislativa no dia 26 de setembro de 2019 e foi lido em plenário na 29ª Sessão Ordinária realizada em 03 de outubro de 2019. Aberto o processo administrativo com a leitura em plenário, foi encaminhado a Comissão de Finanças, Orçamentos e Contas através da CI nº 42 de 03 de outubro de 2019, para que fosse emitido o parecer opinativo acerca da matéria.

2. FUNDAMENTAÇÃO

De início, estamos diante de projeto de lei orçamentária anual, de iniciativa do Poder Executivo. Verificando a Constituição Federal, a matéria em apreço resta prevista no art. 165, inciso III, o qual assim firma:

Art. 165. **Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:**

(...)

III - **os orçamentos anuais.** (*destaque nosso*).

Verifica-se também que a Lei orgânica do Município de Araci também estabelece, em consonância com a Constituição da República a iniciativa e as diretrizes para elaboração da matéria aqui analisada. Reproduzimos abaixo o art. 135, inciso III e §5º, combinado com o art. 65, inciso X, que assenta a competência do Prefeito Municipal para enviar a Câmara o projeto de lei orçamentária anual:

Art. 135 - Leis de iniciativa do **Poder Executivo Municipal** estabelecerão:

III - **os orçamentos anuais.**

(...)



CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI

Av. Sete de Setembro, 320 - CEP: 48760-000/www.camara.araci.ba.gov.br /cmvaraci2017@gmail.com

Art. 65 - Compete **privativamente ao Prefeito**, além de outras atribuições previstas nesta Lei:

X - **propor à Câmara Municipal projetos de leis relativos ao plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, dívida pública e operações de crédito; (destaque nosso).**

Numa análise sistemática dos dispositivos constitucionais e orgânicos do município, conclui-se então que a iniciativa do projeto deve partir do Poder Executivo, privativamente do Prefeito Municipal, sendo impossível a delegação desta competência a outrem.

Confere-se à lei orçamentária anual o estabelecimento de toda receita prevista e despesa fixa para a administração pública municipal. Seu conteúdo resta legislado no art. 135, §5º da Lei Orgânica Municipal que reproduzimos:

Art. 135 - Leis de iniciativa do Poder Executivo Municipal estabelecerão:

§ 5º - **A lei orçamentária anual compreenderá:**

I - o **orçamento fiscal** referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos em entidades da administração direta e indireta;

II - o **orçamento de investimento** das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

§ 6º - O projeto de lei orçamentária será **acompanhado de demonstrativo do efeito, sobre as receitas e as despesas**, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

§ 7º - A lei orçamentária anual **não conterà dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa**, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

§ 8º - **A lei orçamentária anual identificará**, individualizando-os, os **projetos e atividades**, segundo a sua localização, dimensão, características principais e custo. *(destaque nosso)*



CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI

Av. Sete de Setembro, 320 - CEP: 48760-000/www.camara.araci.ba.gov.br /cmvaraci2017@gmail.com

Adicione-se ainda a competência que é atribuída à Câmara por força do art. 17, inciso II, da Lei Orgânica Municipal que reproduzimos abaixo:

Art. 17 – **Cabe à Câmara**, com sanção do Prefeito, **dispor e legislar sobre** as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

II - plano plurianual, diretrizes orçamentárias e **orçamento anual da administração local**, bem como autorizar abertura de crédito adicional; *(destaque nosso)*.

Como é possível notar, a Câmara Municipal é o órgão institucionalmente competente para exercer a função de analisar o projeto de orçamento anual, propondo-lhe inclusive, emendas.

Destaque-se ainda a competência desta Comissão de Finanças, Orçamentos e Contas para analisar o mérito e a tecnicidade da matéria, conforme resta assentado no Regimento Interno da Câmara em seu artigo 53, §2º, alínea “d”, que observamos:

Art. 53 - **É da atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos ao seu estudo e parecer**, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento:

§ 2º - Compete à **Comissão de Finanças, orçamento e Contas**:

“a” - **Emitir parecer sobre as propostas dos orçamentos anuais e plurianual enviado pelo Executivo**; *(destaque nosso)*.

3. ANÁLISE

Conforme analisado no relatório acima toda a matéria encontra base legal, desde sua iniciativa por parte do Poder Executivo, até a competência da Câmara Municipal para apreciar e votar o referido projeto de orçamento anual. Não se verifica, por parte desta relatoria, quaisquer vícios ou inconformidades no projeto de lei orçamentária anual para 2020, tampouco foram apresentadas emendas por parte dos vereadores que ensejassem a mudança em dispositivos deste orçamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI

Av. Sete de Setembro, 320 - CEP: 48760-000/www.camara.araci.ba.gov.br /cmvaraci2017@gmail.com

4. VOTO

Diante do exposto acima, **opino pela aprovação** do Projeto de Lei nº 014/2019 do Poder Executivo que "Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de Araci para o exercício financeiro de 2020 e dá outras providências", submetendo este parecer à apreciação do plenário, a fim de que na forma regimental, sejam objeto de discussão e deliberação pelos Vereadores.

Em conclusão dos trabalhos, esse é o pronunciamento que deve submetido à consideração nobres pares. Sala das Comissões, Câmara Municipal de Araci. Araci/BA, 03 de dezembro de 2019.

José Augusto Moura de Andrade – Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI

Av. Sete de Setembro, 320 - CEP: 48760-000/www.camara.araci.ba.gov.br /cmvaraci2017@gmail.com

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer ao Projeto de Lei nº 014/2019 do Poder Executivo

A Comissão de Finanças, Orçamentos e Contas **opinou unanimemente, pela aprovação** do Projeto de Lei nº 014/2019 do Poder Executivo que "Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de Araci para o exercício financeiro de 2020 e dá outras providências", e seu posterior prosseguimento.

Sala de Comissões, Câmara Municipal de Araci, 03 de dezembro de 2019.

Valter Andrade de Oliveira – Presidente

Roberto Sousa de Matos – 3º Membro